



Prefeitura Municipal de Aguai

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

CNPJ: 46.425.229/0001-79 - Telefone: (19) 3653 7169

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 - Centro - Aguai/SP - 13860-000

E-mail: educacao.aguai@gmail.com



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
AGUAI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E
CULTURA E ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE
DIVINOLÂNDIA**

O **Município de Aguai**, inscrito no CNPJ nº 46.425.229/0001-79, situado na Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215, Parque Interlagos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por Gilberto Luiz Moraes Selber, portador da identidade nº 4.648.689, inscrita no CPF nº 456.399.308-53, e a **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 10.719.597/0001-82, com sede na Rua: Barão do Rio Branco, nº 864, Centro, Divinolândia - SP, CEP: 13.780-000, ora doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, neste ato representada na forma de seu estatuto por Rafaela Erminia Afonso Pietrucci, portador da carteira de identidade nº 42.559.197-9 SSP/SP e CPF nº 380.788.628-14, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.494/2017, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas normas do Decreto Municipal nº 3.494/2017 e nº 3.884/2019 e a Lei Municipal nº 2.713/2017 "Que Cria o Programa Educacional para práticas Esportivas e Culturais, inclusive no contraturno, junto a SMEEC" as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o atendimento de até 200 (duzentos) crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 06 a 17 anos, compreendendo alunos matriculados em escolas públicas municipais, bem como aos alunos apenas residentes em Aguai (rede particular, estadual e municipal de ensino não atendidos pela Lei n. 2713/2017), ambos na modalidade judô, que serão atendidos conforme as diretrizes do Programa Educacional, instituído pela lei municipal nº 2.713 de 20 de julho de 2017 "Que Cria o Programa Educacional para Práticas Esportivas e Culturais, inclusive contraturno, junto a SMEEC", no âmbito do Município de Aguai no contraturno escolar devendo ser demonstrada em lista de matrícula e presença a segregação da origem dos alunos para computo do contraturno escolar municipal, conforme condições descritas, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho e na Planilha de Custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;

AA



Prefeitura Municipal de Aguai

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

CNPJ: 46.425.229/0001-79 - Telefone: (19) 3653 7169

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 - Centro - Aguai/SP - 13860-000

E-mail: educacao.aguai@gmail.com



- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- (vi) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vii) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (viii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "i" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- (ix) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (x) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de restrição à execução;
- (xi) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica;
- (xii) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária em Banco Oficial, apresentando o extrato zerado da referida conta quando da prestação de contas.
- (xiii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiv) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA. Assim, os bens adquiridos nas condições referidas no dispositivo não serão passíveis de alienação pela instituição, que se obriga a conservá-los até o término da parceria;
- (xv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xvi) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xvii) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90;
- (xix) Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto.
Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil deverá observar a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos termos Decreto Municipal.
- (xx) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:



Prefeitura Municipal de Aguai

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

CNPJ: 46.425.229/0001-79 - Telefone: (19) 3653 7169

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 - Centro - Aguai/SP - 13860-000

E-mail: educacao.aguai@gmail.com



- (i) Através da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Gestor do Contrato, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros, mas desde que os acréscimos referidos não decorram de culpa da instituição;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração/Fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte, desde que constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 07 (sete) meses , de 01/06/2019 a 31/12/2019, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo previsto neste Termo poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais, superiores ou inferiores e sucessivos períodos, limitada sua duração máxima a 60 (sessenta) meses nos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Aguai

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

CNPJ: 46.425.229/0001-79 - Telefone: (19) 3653 7169

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 - Centro - Aguai/SP - 13860-000

E-mail: educacao.aguai@gmail.com



Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria, ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:

(i) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

(ii) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, a cada período de vigência do Termo, a contar da data da celebração da parceria.

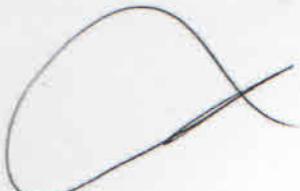
Parágrafo Segundo: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese de reajuste previsto nesta cláusula, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal Educação, Esportes e Cultura.

Parágrafo Quarto: O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 69.592,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais) e correrá a conta de 60 % dos recursos da Secretaria de Educação e 40 % dos recursos da Secretaria de Esportes; fonte de recursos 296 e 382; natureza de despesa Recursos Próprios, e será pago em 07 (sete) parcelas, nos valores discriminados abaixo:



Prefeitura Municipal de Aguai

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

CNPJ: 46.425.229/0001-79 - Telefone: (19) 3653 7169

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 - Centro - Aguai/SP - 13860-000

E-mail: educacao.aguai@gmail.com



1ª Parcela R\$ 23.656,00	2ª Parcela R\$ 7.656,00	3ª Parcela R\$ 7.656,00
4ª Parcela R\$ 7.656,00	5ª Parcela R\$ 7.656,00	6ª Parcela R\$ 7.656,00
7ª Parcela R\$ 7.656,00	TOTAL R\$ 69.592,00	

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a primeira parcela terá seu pagamento sem condicionantes; a segunda estará condicionada a apresentação da primeira; e a terceira em diante fica condicionada a aprovação da primeira e a apresentação da segunda e assim sucessivamente. Isso permitirá que a instituição possua em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco Oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil em, no máximo, 05 dias úteis após o término do período a que se refere a parcela do repasse orçamentário, conforme cronograma de desembolso. A prestação de contas final deverá ser



Prefeitura Municipal de Aguai

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

CNPJ: 46.425.229/0001-79 - Telefone: (19) 3653 7169

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 - Centro - Aguai/SP - 13860-000

E-mail: educacao.aguai@gmail.com



apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros, podendo ser prorrogada por 30 dias, a critério da Administração Pública municipal, mediante expressa e adequada justificativa.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3494/2017:

- (i) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto; o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e fornecer elementos para avaliação da parceria, nos termos do Edital.
- (ii) relatório de execução financeira do termo de colaboração (Anexos 12, 13 e 14 do TRIBUNAL DE CONTAS), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho; indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- (iii) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria (quando houver),
- (iv) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento (quando houver),
- (v) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- (vi) observar as resoluções, portarias e demais atos normativos pertinentes à prestação de contas.

Parágrafo segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO e contendo todas as assinaturas necessárias.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A forma de monitoramento e avaliação seguirá os ditames da Seção VI (DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA) do Capítulo VI (Da Gestão e Fiscalização da Parceria) – artigos 39 ao 42 – do Decreto Municipal nº 3494/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com o Decreto Municipal nº 3494/17 o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;



Prefeitura Municipal de Aguai

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

CNPJ: 46.425.229/0001-79 - Telefone: (19) 3653 7169

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 - Centro - Aguai/SP - 13860-000

E-mail: educacao.aguai@gmail.com



(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Primeiro: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item (iii) do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA

O presente instrumento pode ser renunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da renúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Aguai

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

CNPJ: 46.425.229/0001-79 - Telefone: (19) 3653 7169

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 - Centro - Aguai/SP - 13860-000

E-mail: educacao.aguai@gmail.com



No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, devendo a organização ser notificada para a apresentação de defesa no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação, nos moldes da Lei e do Edital, durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo no veículo oficial, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os termos aditivos ao presente Termo deverão ser objeto de publicação em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa do presente TERMO ao órgão de Controle Interno do Município.

Parágrafo Único: os agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aguai -SP para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.



Prefeitura Municipal de Aguaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

CNPJ: 46.425.229/0001-79 - Telefone: (19) 3653 7169

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 - Centro - Aguaí/SP - 13860-000

E-mail: educacao.aguai@gmail.com

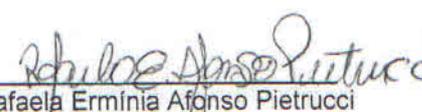


E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Aguaí, 31 de maio de 2019.



José Alexandre Pereira de Araújo
Prefeito Municipal



Rafaela Erminia Afonso Pietrucci
Presidente

Testemunhas:



Gilberto Luiz Moraes Selber
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura
R.G.: 4.648.689



Ivonete Ribeiro da Silva
Gerente Técnica
R.G.: 42.573.772 - X



Prefeitura Municipal de Aguaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

CNPJ: 46.425.229/0001-79 - Telefone: (19) 3653 7169

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 - Centro - Aguaí/SP - 13860-000

E-mail: educacao.aguai@gmail.com



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguaí

SOCIEDADE DA ORGANIZAÇÃO CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA

TERMO DE COLABORAÇÃO N°02 /2019 CHAMAMENTO PUBLICO N° 04/2019

OBJETO:

O atendimento de até 200 (duzentos) crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 06 a 17 anos, compreendendo alunos matriculadas em escolas públicas municipais, bem como aos alunos apenas residentes em Aguaí (rede particular, estadual e municipal de ensino não atendidos pela Lei n. 2713/2017), ambos na modalidade judô, que serão atendidos conforme as diretrizes do Programa Educacional, instituído pela lei municipal n°2.713 de 20 de julho de 2017 "Que Cria o Programa Educacional para Práticas Esportivas e Culturais, inclusive contraturno, junto a SMEEC", no âmbito do Município de Aguaí no contraturno escolar devendo ser demonstrada em lista de matrícula e presença a segregação da origem dos alunos para computo do contraturno escolar Municipal, a ser executado no âmbito do Município de Aguaí - SP, com fundamento na Lei 13019 de 31 de julho de 2014.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Aguaí, 31 de maio de 2019

Nome e cargo: Gilberto Luiz Moraes Selber, Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura

E-mail institucional: g.selber@aguai.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Rafaela Ermínia Afonso Pietrucci, Presidente

E-mail: rafaelarminiaafonso@yahoo.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído